EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, em seu art. 69, para incluir os §§ 1º, 2º e 3º.

A alteração visa a despertar a atenção de todos para o grande número de ocorrências de maus-tratos aos animais. Os médicos veterinários constatam indícios de graves lesões nos animais, incluindo práticas de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos são constatados, também, por *petshops* e estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais.

Quando o profissional verificar maus-tratos – tais como abandono, envenenamento, prisão em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, ou constatar que os animais estão debilitados ou desnutridos – a animais de qualquer espécie ­– sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos –, deverá, de imediato, comunicar as autoridades competentes. Deverá lavrar boletim de ocorrência, na delegacia de polícia mais próxima da clínica ou estabelecimento, ou ligar para polícia, denunciar ao Ibama, vigilância sanitária ou zoonoses.

Dessa forma, roga-se aos nobres pares o valoroso apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que muito contribuirá para que os médicos veterinários e demais profissionais da área juntem-se na defesa dos animais.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 69 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, estabelecendo a obrigação dos estabelecimentos de atendimento veterinário de notificar à Polícia Civil indícios de maus-tratos a animais.**

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 1º, 2º e 3º no art. 69 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 69. ....................................................................................................................

§ 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário no Município de Porto Alegre ficam obrigados a notificar à Polícia Civil, por meio da Delegacia Online RS ou das delegacias que receberam o selo “Delegacia de Polícia Amiga dos Animais”, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo conterá:

I – nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento; e

II – relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/jen